

INJUSTIÇA AMBIENTAL: POSSÍVEL CASO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, POR AUSÊNCIA DE MEDIDAS ESSENCIAIS QUE PODEM CONFIGURAR RACISMO AMBIENTAL

Rafael Mothé Rosseto¹

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

Lorena Borsoi Agrizzi²

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

RESUMO

O presente trabalho é um estudo da Justiça ambiental sob o viés do Racismo Ambiental que tem por objetivo entender e explicar os fatores predominantes para a ocorrência do fator injustiça ambiental entre os grupos menos favorecidos, quais sejam; negros e pobres, e o papel do Estado como principal colaborador para a manutenção desse desagrado. Para tanto, foi utilizado o método de estudo explicativo, com pesquisa qualitativa, baseada no exame documental, doutrina, legislação e internet, valendo-se também de imagens reais para a comprovação comparação da existência da injustiça ambiental. Nesse contexto, a relevância do tema é aproximar-se da igualdade socioambiental, levando em consideração ainda o quantitativo habitacional para a satisfação e inserção de grupos majoritariamente relegados. Ao observar alguns bairros de Cachoeiro de Itapemirim/ES, é notório a diferença estrutural e organizacional existente, de modo que há uma evidente percepção da desigualdade de investimentos de equipamentos públicos em determinados locais. Essa desigualdade traz uma ideia de herança de pobreza, visto que ainda hoje não há dos órgãos públicos efetiva solução para tentar tornar mais inclusivos bairros socialmente desprivilegiados. Diante a análise desses indicadores, pode-se constatar a responsabilização da Administração Pública como um dos principais propulsores da

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI. Correio eletrônico: rafaelmothe.rm@gmail.com

² Mestra em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF. Pós-Graduada em Docência do Ensino Superior pela São Camilo, em Direito Empresarial e em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Cândido Mendes. Professora pesquisadora na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI. Correio eletrônico: lorena@fdci.edu.br

desigualdade social ambiental.

Palavras-Chave: Racismo ambiental; Injustiça; Desigualdade social; Administração Pública.

ABSTRACT

This paper is a study of environmental justice from the perspective of environmental racism, which aims to understand and explain the predominant factors for the occurrence of environmental injustice among the less favored groups, namely blacks and the poor, and the role of the State as the main contributor to maintaining this displeasure. To this end, the explanatory study method was used, with qualitative research, based on documentary examination, doctrine, legislation and the internet, also using real images to prove and compare the existence of environmental injustice. In this context, the relevance of the theme is to approach socio-environmental equality, also taking into account the quantity of housing for the satisfaction and inclusion of mostly relegated groups. When observing some neighborhoods of Cachoeiro de Itapemirim/ES, the existing structural and organizational differences are notable, so that there is an evident perception of inequality in investments in public facilities in certain places. This inequality brings with it the idea of a legacy of poverty, since public bodies still do not have an effective solution to try to make socially disadvantaged neighborhoods more inclusive. Based on the analysis of these indicators, it is possible to see that the Public Administration is one of the main drivers of social and environmental inequality.

Keywords: Environmental racism; Injustice; Social inequality; Public Administration.

1 INTRODUÇÃO

A noção de “justiça ambiental”, está ligada a ideia de uma ressignificação da questão ambiental, voltada mais para temáticas de meio ambiente, com enfoque na construção de justiça social. O objetivo é avaliar os futuros sociais possíveis, levando em conta a questão ambiental, diretamente entrelaçada as questões de emprego e renda.

Ao tratar do assunto de ressignificação da questão ambiental, Acselrad (2010) faz uma diferenciação em duas espécies, quais são; utilitária e cultural. Para a razão utilitária, o ambiente é uno e composto estritamente de recursos materiais, não havendo conteúdos socioculturais específicos e diferenciados, ou seja, pressupõe que a poluição é democrática, não havendo distinções de classe

Já para a razão cultural, por sua vez, tem-se que o ambiente é diverso em qualidades socioculturais, não havendo ambiente sem sujeito. Ou seja, ele tem múltiplas

significações de uso, levando em conta os padrões sociais e culturais de grupos diversos. Portanto, os riscos ambientais são diferentes e desiguais.

Dada a essa diferença, surge então embates que, ao considerar a desigualdade distributiva e os múltiplos sentidos sociais atribuídos as suas bases materiais, percebe-se, que o ambiente de alguns grupos prevalece em detrimento de outros, nesse sentido, evidencia-se, portanto, o surgimento dos “conflitos ambientais”. Há então, a denúncia das desigualdades ambientais, feitas por aqueles que suportam maior exposição dos danos ambientais. Ora, por essa ótica, é sabido que não há democratização da poluição, afetando de forma desigual diferentes grupos.

A consequência da escolha de terras desvalorizadas é que são alvos dos danos ambientais, seja naturais, seja aquelas causadas pelos homens. São locais habitados por grupos socialmente carenciados, por conta de um sistema escravocrata que condenou os negros a viverem onde não havia interesse público e pudesse escondê-los de uma sociedade branca-europeia, ou ainda pelas reformas urbanas que novamente condenou-os a se realocarem em locais ainda piores e mais distantes dos recursos públicos, atualmente conhecidos por favelas.

Nesse sentido, não é difícil imaginar que a população residente desses locais é mais vulnerável a toda e qualquer tipo de risco. Ademais, quanto aos riscos causados pelos homens, estão a falta de infraestrutura, saneamento básico, muros de contenção, e diversos outros, que enfrentam de forma desproporcional em comparação com a população que reside em grande maioria nos centros e em locais valorizados da cidade.

Até poucos anos atrás, havia em mente que a terra era uma fonte inesgotável de recursos e que poderiam, sem danos algum a ela ou aos seus habitantes, explorar de forma irresponsável seus bens e recursos naturais. No entanto, não demorou a perceber que toda aquela evolução tecnológica e industrial que levava a sociedade ao consumismo exacerbado, ainda em busca do auge capitalista, passando por uma fase liberal de Estado, surtia efeitos ambientais devastadores.

Diante do que fora exposto, nota-se que a distribuição espacial das terras está

diretamente ligada à questões politicamente pessoais, levando em consideração o sistema capitalista como responsável por fomentar uma distribuição injusta em razão das vantagens para os mais afortunados, reforçado pela Administração Pública, em detrimento de grupos que não são beneficiários direto dessa operação, mas que arcam com as consequências. Doutro modo, destaca-se ainda outros fatores como o sistema escravocrata por tanto tempo implantado no Brasil, que ainda hoje é responsável por fazer dos negros e pobres, escravos de um país racista e exageradamente capitalista, condenando-os a sobreviverem nos submundos das vielas e altos morros sem o mínimo de infraestrutura.

O que se revela, portanto, é que quem está pagando a conta por todo abuso ambiental são os grupos mais vulneráveis, quais sejam; os pobres, negros, habitantes dos “campos de concentração”³ brasileiros. Esse trabalho tem o objetivo de analisar o processo de evolução do Racismo Ambiental no Brasil e tentar sanar algumas questões como; quais os motivos que levam algumas pessoas habitar as encostas de morros e quais suas consequências? Como a Administração Pública desfavorece ainda mais esses locais com investimento em equipamentos públicos onde já se tem o suficiente? E como é possível que esses locais tenham mais atenção do poder público para a manutenção do necessário para subsistência?

2 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO CONCEITO HISTÓRICO DE JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO AMBIENTAL

O movimento pela justiça ambiental surgiu na década de 80, no Estados Unidos, organizado por grupos negros que se viram diante de uma injusta implantação autorizado pelos governos estaduais ou locais, de um aterro de resíduos perigosos próximo a bairros

³ Os campos de concentração eram construções desenvolvidas para aprisionar pessoas, sendo prisioneiras de guerra ou prisioneiras políticas. O objetivo era a segregação política, racial ou social. A analogia aqui utilizada, refere-se a prática da Administração Pública/Política, de segregar pessoas que não estão dentro dos padrões sociais e econômicos, mantendo-os de fora de uma sociedade democrática.

pobres de moradores predominantemente negros.

Estudos da época, indicavam que a distribuição espacial das externalidades⁴ era desigual levando em consideração o fator raça, e não necessariamente a fator econômico. Outro estudo fora feito em 1983, a U.S. General Accounting Office (GAO – agência independente e apartidária que trabalha para o Congresso dos EUA, intitulado *Siting of hazardous waste landfills and their correlation with racial and economic status of surrounding communities*), e segundo Robert Bullard, o que se constatou é que 75% das áreas onde se concentravam os aterros de resíduos perigosos da chamada “Região 4”, localizavam-se em comunidades negras. O que impressiona ainda mais, é que apenas 20% da população total era negra naquela época. Ou seja, praticamente todos os aterros tóxicos estavam em locais de maioria negra.

Em 1987, outro estudo denominado, *Toxic Wastes and Races (Resíduos Tóxicos e Raças)*, fora feito com o objetivo de relacionar os fatores demográficos com a instalação dos aterros. Ao analisar o estudo, Bullard concluiu que a escolha do lugar leva em consideração o fator racial, considerando ainda a pobreza e valor da terra e dos imóveis. Diante de todos os estudos, considerando que as políticas públicas ambientais afetavam negativamente comunidades de cor, é que surgiu a expressão *Racismo Ambiental*. Segundo Bullard (2001, p.2), afirma se tratar de uma forma institucionalizada de discriminação, em que uma parcela dominante da sociedade, impacta negativamente grupos subordinados, assim, conceitua racismo ambiental como:

Políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares.

⁴ Externalidade é a consequência indireta que uma atividade pode produzir sobre terceiros. Ela ocorre quando um **efeito externo** é causado sobre quem não possui relação direta com a ação. Existem dois:

1. Externalidade positiva: Quando a atividade proporciona ganhos indiretos, produzindo um resultado benéfico para terceiros.
2. Externalidade negativa: quando a atividade causa prejuízos indiretos, produzindo um resultado maléfico para terceiros

Contudo, não mais se relaciona justiça ambiental apenas por questões raciais, atualmente a expressão é utilizada para referir-se a toda desigualdade sofrida por grupos menos favorecidos em decorrência de um acúmulo de riquezas em que penaliza ambientalmente àqueles mais pobres, seja eles grupos étnicos, raciais, histórica ou ambientalmente desfavorecidos. Nessa linha de pensamento, ensina Herculano (2008, p. 16):

Diz respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico: o que recai sobre suas etnias, bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais - ribeirinhos, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, faxinais, quilombolas etc. - que têm se defrontado com a 'chegada do estranho', isto é, de grandes empreendimentos desenvolvimentistas barragens, projetos de monocultura, carnicultura, maricultura, hidrovias e rodovias que os expõem de seus territórios e desorganizam suas culturas, seja empurrando-os para as favelas das periferias urbanas, seja forçando-os a conviver com um cotidiano de envenenamento e degradação de seus ambientes de vida.

No Brasil, há como marco inicial a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) em 2001. Formada por representantes de movimentos sociais, ONGs, sindicatos e pesquisadores de todo o país. Mais especificamente, foi desenvolvida após a visita de integrantes do Movimento de Justiça Ambiental dos Estados Unidos em 1998, com o objetivo de combater a injustiça ambiental compartilhando experiências e esta belecendo relações com organizações locais.

Sobre a criação da RBJA, Acselrad tece alguns comentários iniciais:

Desenvolveram na ocasião contatos com ONG e grupos acadêmicos, que vieram ser retomados posteriormente por meio da realização de várias oficinas no âmbito de diferentes edições do Fórum Social Mundial. Uma primeira iniciativa de releitura da experiência norte-americana por entidades brasileiras deu-se pela realização de um material de discussão elaborado e publicado por iniciativa da ONG

IBASE, da representação da Comissão de Meio Ambiente da Central Sindical CUT no Rio de Janeiro e de grupos de pesquisa do IPPUR/UFRJ. Os três volumes da série *Sindicalismo e justiça ambiental* (IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ, 2000) tiveram circulação e impacto restrito, mas estimularam outros grupos da universidade, do mundo das ONG e do sindicalismo a explorar o veio de tal debate, o que levou à organização do Seminário Internacional Justiça Ambiental e Cidadania, realizado em setembro de 2001 na cidade de Niterói, reunindo representações de diferentes movimentos sociais, ONG, pesquisadores de diferentes regiões do Brasil, além de um certo número de intelectuais e representantes do Movimento de Justiça Ambiental dos Estados Unidos, entre os quais o sociólogo Robert D. Bullard, responsável pelo primeiro mapa da desigualdade ambiental utilizado como base empírica de denúncias pelos movimentos nos Estados Unidos.

Na ocasião, também foram desenvolvidos uma Declaração de Princípios norteadores de obtenção da Justiça Ambiental, por meio de debates com os presentes sobre o que entendiam por injustiça e justiça ambiental, nesse diapasão concluirão o seguinte:

...injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. Por *justiça ambiental*, ao contrário, designamos o conjunto de princípios e práticas que: a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas; b - asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito; d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

No entanto, vale ressaltar que mesmo antes da criação da RBJA, já havia indícios de uma discreta caminhada em direção a justiça ambiental no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu alguns ditames sobre as questões ambientais e logo após com a Conferência ECO-92, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992, com a presença de representantes de 178 países, discutindo assuntos com o tema desenvolvimento sustentável.

Há que se falar, contudo, que hoje já se faz uma dissociação das expressões “desenvolvimento” e “sustentável”, como se não mais caminhassem juntas com um único objetivo. O desenvolvimento, que normalmente está atrelado ao mister capitalista, nem sempre se desenvolve por vias sustentáveis. O que busca-se na verdade é o crescimento econômico, em que é possível haver um aumento significativo da economia do país, mas sem que haja desenvolvimento, visto que para este há a necessidade de que surtam efeitos positivos para os grupos ambientalmente desfavorecidos bem como para o próprio ambiente.

O desenvolvimento em suma, é o crescimento econômico acompanhado da melhoria da qualidade de vida, com alterações na estrutura econômica, o que significa dizer que tem por objetivo erradicar a pobreza, desemprego e violência, por exemplo, devendo haver distribuição de renda e justiça. Contudo, não é o que se observa, já que é perceptível o crescimento sem o desenvolvimento no Brasil. O progresso e o desenvolvimento econômico, segundo Eduardo Lamundo (2013, p.68-69):

Nem sempre resulta em melhoria das condições da sociedade em geral. Podem, quando muito, favorecer certos segmentos e segregar outros. Diversas foram as transformações sociais no decorrer da história que resultaram em retrocesso não só na estrutura, mas, também, na dinâmica social.

Segundo Kang (2001, p. 364), “Desenvolvimento consiste da remoção de vários

tipos de *unfreedom*⁵ que deixam as pessoas com pouca escolha e pouca oportunidade de exercer seu arbítrio fundamentado”. Não obstante, para haver desenvolvimento é imprescindível que ocorra transformações estruturais na sociedade, já que este é elemento indispensável, devendo o estado atuar com a distribuição e descentralização de renda, integrando, social e politicamente a totalidade da população. Quando isso não ocorre, está diante de um processo de modernização, não de desenvolvimento (Furtado, 2000).

Nesse mesmo sentido ensina Bercovich (2005), em que o crescimento é caracterizado pela ausência de transformações estruturais da sociedade e incapacidade de promover efetiva distribuição de renda, portanto, um sistema econômico onde o processo de crescimento não agrega transformações sociais não pode ser denominado de desenvolvimento, mas simplesmente de crescimento modernizante. Percebe-se que, a superação das desigualdades sociais é o elemento de maior importância para que ocorra de fato o desenvolvimento. Ademais, o crescimento apenas, é responsável por fomentar os conflitos socioambientais

3 INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM BAIROS DE CLASSE ECONÔMICA ELEVADA E A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Cuidar da aparência local é necessário para promover o turismo e valorização da cidade, e cabe a administração pública instalar equipamentos para a devida manutenção, preservação e reforma de locais em que esses investimentos são vantajosos. Em contraponto, há locais em que os investimentos não são vantajosos, pois não promovem o turismo e valorização local, mas são necessárias, pois há extrema carência de infraestrutura. Esses locais são as encostas dos morros, habitado em grande maioria por pessoas pobres, negras e popularmente conhecidos por favelas. O que

⁵ A expressão “unfreedom” pode ser trazido como “falta de liberdade”.

ocorre deveras é que ao se fazer a análise de para onde deve ser direcionado a atenção, a administração dificilmente escolherá os locais em que de fato os gastos são necessários, ao contrário, voltará atenção aonde se apresenta vantajoso.

Observa-se então uma responsabilização da administração pública em promover o racismo ambiental, visto que ao escolher investir em equipamentos públicos onde não há necessidade como em um bairro de classe econômica elevada, e deixar de construir o básico como infraestrutura em bairros pobres, promove a desigualdade. Ora, não fosse o bastante ser subdesenvolvidos, ainda tem os direitos básicos desrespeitados, senão veja-se o que diz a Carta Magna sobre o dever de infraestrutura:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016).

Ao fixar políticas públicas a fim de que se alcance o bem-estar de seus habitantes, a administração deve avaliar questões como; onde está deficitária a infraestrutura da cidade, entretanto, o que se nota é que os critérios de avaliação são incoerentes, visto que as escolhas são baseadas em como valorizar ainda mais um local já valorizado, em contrapartida, mantem-se, por essas escolhas errôneas, a deficiência estrutural nos bairros em que de fato precisam de atenção pública.

Quanto ao fator histórico que levou pessoas negras e pobres a habitarem locais em condições sub-humanas, não há dúvidas, contudo, o que se discute é o fator injustiça ambiental promovido pela Administração Pública. Têm-se que, injustiça ambiental é a desigual distribuição de riscos e benefícios a diferentes grupos sociais, nesse sentido, ensina Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 73):

[...]. Se há diferença nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre de nenhuma condição natural, determinação geográfica ou causalidade histórica, mas de processos

sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental. Esses efeitos desiguais ocorrem através de múltiplos processos privados de decisões de programas governamentais e de ações regulatórias de agências públicas. Processos não-democráticos de elaboração e aplicação de políticas sob a forma de normas discriminatórias, prioridades não discutidas e vieses tecnocráticos, via de regra produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais.

O que se pode concluir é que as decisões administrativas que mantem esse status de injustiça ambiental entre diferentes grupos, de modo que a consequência de suas escolhas atinja apenas os que já são discriminados pela sociedade, são práticas reiteradas e naturalizadas. Para avaliação desse fator, far-se-á uma comparação entre o bairro Gilberto Machado e os Bairros Alto Bela Vista e União.

Enquanto no bairro Gilberto Machado as melhorias têm-se por desnecessárias, visto que não há que se falar em infraestrutura deficitária em um local em que a muito é urbanizado e valorizado por seus imóveis de preços exorbitantes. Nos bairros Alto Bela Vista e União, não se pode dizer o mesmo. Nota-se que não há o mesmo interesse em compartilhar dos favorecimentos das instalações em equipamentos públicos. Isso pode ser explicado pelo fato de que, nesses bairros carentes, não há economicamente grande retorno, vez que seria alto o investimento para concluir obras básicas de infraestrutura, sem que houvesse grande valorização local.

No caso em tela, o que verifica-se é que há claramente interesse administrativo em valorar ainda mais os imóveis em locais privilegiados, tornando economicamente mais vantajosos, pois, quando ocorre a valorização da infraestrutura de um bairro, os imóveis circunscritos são beneficiados.

Urge dizer, contudo, que embora o fato de os investimentos públicos em locais periféricos não trazerem grande retorno econômico para a administração, não é óbice para que este seja feito, tampouco justificativa aceita. Nota-se que, os investimentos trariam mais qualidade de vida para os moradores do que de fato aumento na valorização imobiliária do solo periférico. E, ainda que houvesse um significativo aumento no valor

do solo, não movimentaria tanto o mercado imobiliário por tratar-se de um local havido por preconceito estrutural. Essa diferença no valor do solo beneficiaria tão somente os moradores pela venda e troca de suas residências, caso houvesse de fato intenção administrativa na realização do “bem-estar” social e igualitário, o que por óbvio não interessa as vontades pessoais dos administradores.

Como já dito acima, os investimentos são feitos levando em conta o possível retorno econômico, e o que pôde-se concluir, é que esse retorno virá dos bairros mais privilegiados, onde habitam a classe média alta da cidade. Nesse interim, chega-se ao ponto mais importante; havendo favorecimento público para os mais favorecidos, ocorre uma distribuição de renda superávit para o mesmo grupo, de modo que essa forma de distribuição de renda comprovadamente preconceituosa e corrupta é exatamente o contrário do que deveria acontecer, já que esse mecanismo tem por escopo a equiparação material entre os indivíduos.

Por outro lado, os demais, habitantes dos subdesenvolvidos bairros, não são contemplados com os mesmos benefícios, embora grande parte da economia seja movimentada por essas mesmas pessoas levando em consideração o quantitativo populacional nos bairros pobres, haja vista serem detentores da mão de obra, e sobretudo, mão de obra barata. Desse modo, são contemplados pelo déficit da distribuição de renda, sendo mantidos o mais longe possível da equidade material.

No tocante a forma de distribuição de renda, é imprescindível que seja feita de modo que a prosperidade de uns não cause a expropriação dos demais, entretanto, esse modelo lógico de igualdade, em nada se assemelha ao que é utilizado no Brasil, mostrando-se justamente ao contrário, já que vêm batendo recordes de desigualdade social no mundo, concentrando a renda, os espaços e recursos nas mãos dos agentes mais poderosos. Esse esquema, portanto, é um dos principais responsáveis pela produção da desigualdade social, e conseqüentemente, da pobreza. (Acselrad, Mello, Bezerra, 2009, p. 76-77). “As profundas diferenças na sociedade são produzidas pela perversa distribuição de renda”. (Iamundo, 2013, p. 112). Nesse sentido, é fácil a compreensão de

que a pobreza suportada por grupos relegados e escondidos às margens de uma sociedade centro-estruturada, não advêm exclusivamente de um sistema escravocrata, embora tenha sido fator principal para o surgimento das desigualdades sociais, inclusive o racismo ambiental. Mas, esse padrão de medidas reiteradas e organizadas da administração pública de manter esses grupos ainda em situações de desamparo, é responsável por garantir esse caráter de pobreza. Assim, a pobreza não é simplesmente um estado, mas um efeito de um processo social minuciosamente determinado e aceito.

Pessoas que estão à margem da pobreza, não habitam em locais com riscos apenas por questões econômicas, vez que fatores externos são fundamentais para a alocação dessas onde enfrentam maiores riscos ambientais. Enquanto os mais ricos tendem a escapar dos riscos ambientais, aos mais pobres restam condições mais degradadas, o que pode ser explicado por dois fatores: 1) as populações de menor renda são empurradas para áreas de maior risco e menos infraestrutura e 2) são os locais onde esses grupos sociais são menos capazes de serem ouvidos no espaço público e limitados a se deslocar para fora dessas áreas de risco. (Acselrad, Mello, Bezerra, 2009, p. 78). Sendo empurrados para áreas de maior risco e com menor chance de serem ouvidos, menor também a chance de ser levado a cabo suas reclamações, caso alguém estivesse disposto a escutá-los.

4 EFEITOS DA DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DOS APORTES PÚBLICOS E A SEGREGAÇÃO SOCIAL

Superado o fato de a Administração Pública ser diretamente responsável pela prática reiterada do racismo ambiental entre diferentes grupos sociais, a depender de questões locacionais, por meio da distribuição desigual dos aportes públicos, resta que, avalie-se os efeitos dessas escolhas causadoras da segregação social.

Antes de tudo, mister discorrer sobre a teoria que mais claramente explica os fatores administrativos para implantação dos investimentos públicos. Fala-se, portanto da

teoria da Causação Circular Cumulativa de Myrdal⁶.

Quanto a essa teoria, far-se-á sua análise aqui de forma microrregional, tão somente para que se entenda os fatores preponderantes para a alocação dos investimentos em discussão. Diante disso, tem-se, que, os motivos que justificam os investimentos públicos, vão depender do retorno que esse trará. Não basta que determinado local esteja deficiente de infraestrutura, tampouco carente de recursos, seja qual for. Nesse caso, não há uma avaliação quanto o quantitativo populacional, mais sim uma avaliação quanto ao qualitativo populacional⁷, para que através dessa avaliação, se faça a escolha para onde serão destinados as benfeitorias e investimentos estruturais.

Em questão de números, os habitantes das periferias são centenas de vezes maior que os habitantes dos núcleos⁸ das cidades, contudo não são quem recebe maior parte dos investimentos públicos, apesar de serem os que mais consomem, portanto, movimentam boa parte da economia local. Segundo essa informação, conclui-se que, também não são levados em consideração questões de consumo, mas meramente o valor do solo em que as pessoas se encontram. Esse fator é fundamental para a tomada de diversas decisões públicas.

No tocante ao valor do solo, vai depender também da renda familiar das pessoas que ocupam determinado lugar, de modo que, quando está em um lugar em que a renda familiar das pessoas é elevada, também o valor do solo é elevado, pois surge um efeito desencadeador de ações. Os grupos que compõem os solos mais caros da cidade são, via de regra pessoas com algum tipo de influência, seja político, econômico, comercial;

⁶ A teoria da Causação Circular Cumulativa de Myrdal, diz respeito a uma sequência de fatos que desencadeia outros fatos de forma cumulativa e propulsora, utilizado tanto no campo econômico quanto no campo social. Em suma, o desenvolvimento de um país vai depender do quanto ele investe, de modo que, com a melhoria na qualidade de vida das pessoas, cria-se um ciclo virtuoso de retorno de capital para o próprio país investidor. Em contraponto, um país que não investe (em educação, saúde, infraestrutura), cria um ciclo vicioso de ações prejudiciais, como desemprego e fome.

⁷ Não são observadas questões relativas à quantidade populacional afetada pela falta de infraestrutura. Mas, a avaliação que se leva em consideração é a “qualidade” das pessoas que serão afetadas caso não haja a devida atenção administrativa. Quanto a “qualidade” das pessoas, é claro que está diante de um fator economicamente racista.

⁸ Por núcleo, entende-se quem habita os centros das cidades, e/ou locais privilegiados dela.

assim sendo, suas manifestações são mais rapidamente atendidas e levadas a cabo, e tratando-se de manifestações de cunho estrutural, são administrativamente mais interessantes, do ponto de vista econômico interno, pois qualquer investidura correspondida, pode e vai gerar retorno para os cofres públicos. Conquanto, cria-se um ciclo vicioso interminável de voluptuários investimentos, conforme vê-se nas figuras 1 e 2, onde fora feito obras públicas desnecessárias, apenas para tornar o ambiente visivelmente mais agradável e valorar os imóveis locais.

Figura 1. Reportagem da reforma na Praça dos Macacos

Após melhorias, praça do bairro Gilberto Machado é reinaugurada



Brinquedos e iluminação foram algumas das melhorias na Praça Portinari)
Foto: Márcia Leal/PMCI

A Praça Portinari, mais conhecida como "Praça dos Macacos", localizada no bairro Gilberto Machado, recebeu uma série de melhorias e foi reinaugurada nesta quarta-feira (23). As intervenções foram realizadas pelas secretarias municipais de Obras (Semo), Serviços Urbanos (Semsur) e Esporte e Lazer (Semesp).

Fonte: Cachoeiro de Itapemirim (Município), 2020.

Figura 2. Praça dos Macacos



Fonte: Rafael Mothé Rosseto (2022)

Em contrapartida aos devaneios da administração pública em relação aos investimentos feitos nas figuras 1 e 2, há onde necessita de atenção dos órgãos públicos, mas não o recebem. Isso decorre da explicação acima, em que, onde necessita-se de aparatos públicos, não o recebem pois não há poder de manifestação, tampouco, interesse público/político. Qualquer que seja o investimento nas periferias, dificilmente trará retorno para os cofres públicos pela valorização do solo, já que as periferias concentram tão somente a mão de obra, longe do monopólio imobiliário, onde movimentam-se verdadeiras fortunas pela migração de pessoas economicamente providas, para as cidades em que mostram-se “à altura” para recebê-las

Nesse sentido, veja-se as figuras 3,4 e 5, dos bairros Alto Bela Vista e União, característicos por serem bairros periféricos, subdesenvolvidos e construídos às encostas dos morros.

INJUSTIÇA AMBIENTAL: POSSÍVEL CASO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, POR AUSÊNCIA DE MEDIDAS ESSENCIAIS QUE PODEM CONFIGURAR RACISMO AMBIENTAL

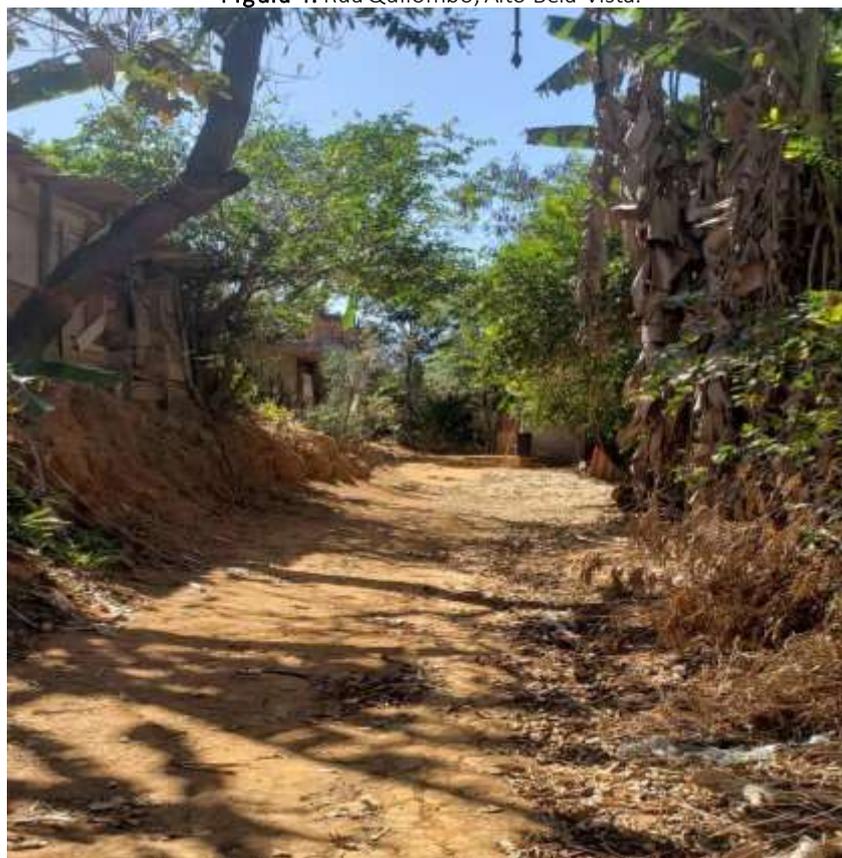
Rafael Mothé Rosseto & Lorena Borsoi Agrizi

Figura 3. Rua Quilombo, Alto Bela Vista.



Fonte: Rafael Mothé Rosseto (2022).

Figura 4. Rua Quilombo, Alto Bela Vista.



Fonte: Rafael Mothé Rosseto (2022).

Figura 5. Rod. Eng. Fabiano Vivacqua. BR- 482. Parte de baixo do bairro União.



Fonte: Rafael Mothé Rosseto (2022).

O contraste entre as imagens revela que qualquer forma de investimento é desigualmente distribuída entre os diferentes grupos sociais. A exemplo do que foi dito acima, mister citar a reforma feita na Praça dos Macacos no Bairro Gilberto Machado, em que todo o investimento feito ali foi meramente estético, enquanto, nos bairros União e Alto Bela Vista, característico pela concentração de pessoas de baixa renda, nota-se uma gritante despreocupação da administração com os moradores que pode ser concluído facilmente pela falta de infraestrutura básica nas ruas como por exemplo, iluminação. Como visto na imagem 4, em que a rua nem ao menos conta com poste de luz.

Diante dos fatos acima expostos, resta por fim tecer comentários sobre as consequências da segregação social sofrida por grupos que estão abaixo dos interesses políticos. Para explicar os efeitos, utilizar-se-á o ciclo vicioso da teoria da Causação Circular Cumulativa de Myrdal, que consiste na prática reiterada de atos negativos do Estado ou Administração Pública, em manter a sociedade longe dos benefícios frutos dos

investimentos.

Myrdal (1968) afirma que dotar a região com infraestrutura, empresas públicas, serviços básicos de educação e saúde, resulta em um aumento das receitas fiscais, o que leva a uma melhoria no ambiente empresarial na região/local, o que possibilitaria níveis de renda ascendentes e equitativos para todos. Contudo, tratando do ciclo vicioso, a ideia é exatamente o contrário da expressa acima, os efeitos para este seriam a falta de qualquer forma de aumento econômico, melhoria na qualidade de vida e distribuição de renda de forma mais equitativa. Haveria apenas um efeito reiterado de pobreza e diferença das classes sociais.

Aplicando essa teoria na problemática supra sobre a diferença de investimentos públicos para determinados bairros de uma mesma cidade, observa-se que cria-se um ciclo vicioso de manutenção de pobreza e segregação desses grupos, por manterem-nos longe dos benefícios públicos de forma que, esses atos apenas garantem que esses mesmos grupos jamais se beneficiem das distribuição de renda ascendente que os investimentos poderiam causar, além de que, vale ressaltar, há uma espécie de usurpação dos mais pobres para o proveito dos mais ricos, vez que, as pessoas de baixa renda, sendo maioria, mantem a economia local pelo pagamento dos impostos, mas não são quem recebem o retorno desses, pois são redirecionados ao bel-prazer das vontades políticas e pessoais administrativas.

Portanto, o resumo do que foi apresentado, significa dizer que de forma interna, microrregional, aplicada nos exemplos estudados da cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, os grupos relegados, que são em grande maioria pessoas negras e pobres, vão se manter nesse estado de necessidade de aportes públicos, pois não há intenção da administração pública que essas pessoas recebam o retorno do que contribuem, fazendo a distribuição de renda apenas para os mais afortunados, intencionalmente, e garantindo que os demais, continuem de fora da corrida pela igualdade e ascensão econômica.

5 O ESTADO COMO (DES)GARANTIDOR DA IGUALDADE SOCIAL

Viver em um país democrático significa dizer em sentido substancial, que deve estar em primazia a dignidade da pessoa humana, objetivando desenvolver as atividades políticas, econômicas e sociais. Para o desenvolvimento dos objetivos democráticos, o Estado deve se ater ao princípio da Igualdade, este que nasce junto com a democracia, sendo peça fundamental para o funcionamento de toda essa engrenagem, sem a qual muitos feitos públicos não teriam o menor sentido.

Quando fala-se em igualdade, há que mencionar suas vertentes, podendo ser Formal e Material. Quanto a igualdade formal, caberia ao Estado, impedir atos discriminatórios no meio social. Doutro modo, a igualdade material, diz respeito a igualdade de fato, a igualdade formal aplicada.

A discussão atinente a igualdade, são diversos seus vieses, portanto, desse modo, merece que se destaque a Igualdade Econômica. Quanto a isso, considera-se um nível mínimo, um ponto de partida, onde haveria um nivelamento entre as pessoas. Após isso, as desigualdades surgiriam a depender do esforço de cada um, e, segundo Sahid Maluf (2018, p. 324), “o Estado seria apenas o árbitro, não podendo anular o esforço de cada um nem usurpar as conquistas do trabalho para impor um nivelamento econômico no ponto de chegada”.

A partir dessa explicação, seria concebível a ideia de que todos tendo o mesmo direito, cada um seria responsável por até onde chegaria, dependendo tão somente de seu próprio esforço. Porém, estando diante das diversas e complexas desigualdades sociais, há que mencionar que a ideia parece boa, mas quase impossível. Seria questionar a sociedade desde sua criação, já que, enquanto o mundo existiu, também as desigualdades.

Confrontada a ideia de uma igualdade inicial entre indivíduos para, a partir daí iniciar a corrida natural da sobrevivência social, vale lembrar que, tratando-se de um Estado democrático, cabe tão somente a este a garantia da posição de cada um, para que

após isso, respondam por seus esforços. Noutra senda, contudo, fala-se de um Estado estruturalmente deficitário, corrompendo-se às vontades singulares de quem o representa. Nesse sentido, conclui-se que, na prática, para alguns, a corrida começa na metade. Sobre o assunto ensina João Mangabeira (1987, p. 32):

A igualdade perante a lei não basta para resolver as contradições criadas pela produção capitalista. O essencial é igual oportunidade para a consecução dos objetivos da pessoa humana. E para igual oportunidade é preciso igual condição. Igual oportunidade e igual condição entre homens desiguais pela capacidade pessoal de ação e de direção. Porque a igualdade social não importa nem pressupõe um nivelamento entre homens naturalmente desiguais. O que ela estabelece é a supressão das desigualdades artificiais criadas pelos privilégios da riqueza, numa sociedade e que o trabalho é social e, conseqüentemente, social a produção, mas o lucro é individual e pertence exclusivamente a alguns.

Diante disso, o que se extrai é que não basta que a igualdade se encontre em um pedaço de papel, mas que seja externada. Doutro modo, o contrário disso é a manutenção da desigualdade social. A relevância do assunto está em que, tendo o Estado o controle da materialização da igualdade, mas não o faz, ou faz de forma parcial, estará escolhendo a linha de largada de cada individuo em posições completamente diferentes, privilegiando uns em detrimento de outros. Que há diferenças sociais é algo inevitável, é assunto passado, quanto a isso, ensina Rousseau (2015, p. 50):

Quanto a igualdade, não se deve entender por essa palavra que os graus de poder e de riqueza sejam absolutamente os mesmos, mas que, no que toca ao poder, este esteja abaixo de toda violência e que não se exerça jamais senão em virtude do posto e das leis; e, no que tange á riqueza, que nenhum cidadão seja tão opulento a ponto de poder comprar outro e nenhum tão pobre a ponto de se achar forçado a se vender [...].

Em verdade, é na necessidade de uns que surge a possibilidade de outros. Ao reforçar a prática do racismo ambiental, a Administração Pública cria o comercio de

compra e venda de indivíduos, o que vale ressaltar, sempre existiu desde os primórdios da Terra, mas que de forma alguma, deve ser aceito, ou as leis que resguardam os direitos das pessoas, de nada valeriam.

Esse comércio funciona pela venda dos direitos das pessoas, negociadas politicamente pelos “representantes” do povo. Negociam a igualdade material dos mais fracos, expropriam-lhes e apropriam-se. Isso se dá, pois o método de mantê-los segregados e difícil de serem escutados, por muito tempo tem se mantido invencível. Rousseau (2015, p.71), inteligentemente disse “O que dizer de um médico que promete milagres e cuja arte se resume em exortar o enfermo à paciência?”. Ser capaz de curar, mas manter alguém enfermo, se aplica tão bem ao poder do Estado, e à sua inércia.

6 CONCLUSÃO

Ante o que fora exposto, é possível a compreensão de como a injustiça ambiental é algo que é naturalizado e organizado no sistema da Administração Pública. A princípio, tinha-se que os motivos para a existência desse mal eram apenas questões raciais. A necessidade de uma população racista em usurpar o que era alheio, com a certeza de que o sistema os resguardavam, permitia que suas vontades fossem aceitas, simplesmente para enriquecer às custas dos que não tinham a quem se valer.

Noutra senda, ressalta-se o capitalismo como responsável por gerar nas pessoas uma necessidade desumana de acumular riquezas a todo custo, sobretudo naqueles que tinham o poder na mão, o que, como mostra a história, eram em grande maioria pessoas brancas, já que eram detentores dos meios de produção. Entretanto, passados anos e acontecendo a homogeneização das etnias, não há como limitar a injustiça ambiental apenas para o fator racial. Embora, ser a escravidão responsável por condenar as gerações seguintes a extrema pobreza, mesmo após sua abolição.

Ocorre que, atualmente, não se falando mais em uma divisão geográfica racial, o fator predominante para a manutenção da injustiça ambiental é tão somente a

Administração Pública, por meio de seus representantes. A corrupção, os interesses singulares e a impunidade estão tão impregnados no sistema que é capaz de corromper, quase que obrigatoriamente, quem quer que seja para a continuação dos seus feitos. Diante disso, sanada as questões iniciais, resta, por fim, a análise de como esses locais tenham a atenção para a manutenção de suas necessidades. Em verdade, só o terão quando for inevitável que algo seja feito, pela insistência do clamor popular. Do contrário, aguardar por uma manifestação espontânea do poder público, quem sabe, será algo para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, 2010

ACSELRAD, Henri. **Meio Ambiente e Justiça** - estratégias argumentativas e ação coletiva. Disponível em:
https://www1.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/Publica%C3%A7%C3%B5es_da_COEDU/Referencial_Te%C3%B3rico/RT01b_ACSELRAD_Meio_Ambiente_e_Justica.pdf.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

BULLARD, Robert. *Environmental Justice: Strategies for building healthy and sustainable communities*. (paper presented at the II World Social Forum). Porto Alegre/RS, 2002, p. 8.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 45.

CACHOEIRO De ITAPEMIRIM (MUNICÍPIO). Jornalismo PMCI. **Após melhorias, praça do bairro Gilberto Machado é reinaugurada**. Disponível em:
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/noticias/apos-melhorias-praca-do-bairro-gilberto-machado-e-reinaugurada/>.

INJUSTIÇA AMBIENTAL: POSSÍVEL CASO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, POR AUSÊNCIA DE MEDIDAS ESSENCIAIS QUE PODEM CONFIGURAR RACISMO AMBIENTAL

Rafael Mothé Rosseto & Lorena Borsoi Agrizi

JUSTIÇA AMBIENTAL. Declaração de Princípios. Disponível em:
http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **INTERFACEHS** – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, São Paulo, v.3, n.1, 2008.

IAMUNDO, Eduardo. **Sociologia e antropologia do direito**. 1 ed. São Paulo. Saraiva. 2013.

KANG, Thomas H. Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 352-369, jul.-set. 2001.

MANGABEIRA, João; BARBOSA, Francisco de Assis. **Ideias políticas de João Mangabeira**. Brasília: Senado Federal, 1980.

MYRDAL, Gunnar. **Teoria Econômica e Regiões Subdesenvolvidas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968.

OLIVEIRA, Nilton Marques; STRASSBURG, Udo. Revisitando o pensamento do Gunnar Myrdal e Amartya Sen sobre o estado de bem-estar social. **Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 15, n. 29, p. 153-169, 2 sem. 2016.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social: Príncipe do direito político**. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2015.

VETTER, D.; MASSENA, R. Quem se apropria dos benefícios líquidos dos investimentos do Estado em infra-estrutura? Uma teoria de causação circular. *In*: SILVA, L. A. Machado da (org.). **Solo Urbano**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1981, p. 49-77